

**ANEXO V – PARECER TÉCNICO****EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 02/2019**

(Item 17 do Edital, artigo 35, inciso V da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 30 do Decreto nº 8.726/2016)

Parecer técnico emitido pela Comissão Especial de Assistência Técnica em Habitação de Interesse Social, para:

Projeto: Construindo Dignidade

Entidade: Sindicato dos Empregados no Comércio de Laguna

A respeito:

I. Do mérito da proposta, em conformidade com a modalidade de parceria adotada;

O projeto promove o fortalecimento da arquitetura e do urbanismo, em especial, à valorização de práticas de assistência técnica, evidenciando a necessidade da promoção da saúde urbana, quando propõem a construção de unidades sanitárias e sistemas de tratamento sanitário em uma comunidade de baixa renda. Enquadra-se como intervenção urbana e um estímulo a melhorias urbanas, sanitárias e nas moradias em comunidades, apresentando-se, desta forma, compatível com a modalidade deste edital.

II. Da identidade e da reciprocidade de interesse das partes na realização, em mútua cooperação, da parceria prevista na legislação;

A proposta atende ao interesse de ambas as partes, considerando o artigo 28, inciso 1º da Lei 12.378/2010, que determina que compete ao CAU zelar pela valorização da arquitetura e do urbanismo, destacando-se ainda a atuação do Conselho no campo da assistência técnica – ATHIS.

III. Da viabilidade de sua execução;

Em análise ao Plano de trabalho apresentado, verificou-se que a estimativa de despesas e cronograma de execução dos trabalhos estão adequados e devidamente detalhados.

Ademais, a parceria encontra crédito e dotação orçamentária no CAU/SC, conforme item 22 do edital de chamamento público (FL.112 do processo administrativo respectivo).

Conclui-se que há viabilidade de sua execução.

IV. Da verificação do cronograma de desembolso;

O Cronograma de Desembolso foi apresentado de forma clara, demonstrando o detalhamento das ações, o valor de cada item e o valor de cada etapa de desenvolvimento do projeto, expressos no Plano de Trabalho.



O repasse dos recursos será feito em parcela única, assim que assinado o Termo de Fomento. Assim, conclui-se que o cronograma de desembolso previsto no plano de trabalho está adequado e permite a sua efetiva fiscalização.

- V. Da descrição de quais serão os meios disponíveis a serem utilizados para a fiscalização da execução da parceria, assim como dos procedimentos que deverão ser adotados para avaliação da execução física e financeira, no cumprimento das metas e objetivos;

Durante a execução do projeto a parceria será fiscalizada através de Comissão de Monitoramento e Avaliação das Parcerias do CAU/SC.

Após o fim do projeto, o Gestor do CAU/SC nomeado, será responsável pela conferência da prestação de contas financeira e contábil, analisando se as metas propostas foram cumpridas, se a execução financeira está de acordo com o plano de trabalho, se as datas de execução e das notas fiscais estão de acordo com o prazo firmado em contrato, se as notas fiscais estão em nome da entidade e se o recurso financeiro foi desembolsado de acordo com os itens e os valores previstos.

Mediante análise e manifestação conclusiva das contas, a comissão de monitoramento e avaliação irá emitir um parecer, verificando a efetividade da execução do termo firmado, encaminhando-o para o gestor e ordenador responsável.

- VI. Da designação do gestor da parceria;

O Gestor da Parceria será o empregado do CAU/SC Antonio Couto Nunes, Assessor Especial da Presidência, conforme designação da portaria ordinatória CAU/SC nº 22 de 26 de julho de 2019.

- VII. Da designação da comissão de monitoramento e avaliação da parceria;

A comissão de Monitoramento e Avaliação será aquela nomeada pelo CAU/SC através da Portaria Ordinatória e suas atualizações. Atualmente está vigente a Portaria Ordinatória nº 23, de 14 de julho de 2018, alterada pela Portaria Ordinatória nº 11, de 16 de abril de 2019, em conformidade com o artigo 2º, inciso XI, da Lei 13.019/14, a qual é responsável por monitorar e avaliar as parcerias da Autarquia Federal. Portanto, cumpre o requisito estabelecido pela Lei nº 13.019/2019.

Florianópolis, 24 de outubro de 2019.



CAU/SC

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
Conselho de Arquitetura e Urbanismo de Santa Catarina

Claudia Elisa Poletto
Coordenadora CATHIS

Franciele Dal Prá
Membro suplente CATHIS

Daniel Rodrigues da Silva
Membro suplente CATHIS

Fernando Volkmer
Assistente Administrativo CATHIS

Antonio Couto Nunes
Assessor CATHIS